



DECRETO Nº 351, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“Reclassifica o Município para a Fase Vermelha do Plano São Paulo, a fim de combater a disseminação do coronavírus (COVID-19).”

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo Governo Estadual, que visa implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento da pandemia decorrente de COVID-19, classificando a retomada da atividade econômica em fases de acordo com cada setor;

CONSIDERANDO que as fases foram classificadas como: **01 – VERMELHA** (fase de contaminação com a liberação apenas de serviços essenciais), **02 – LARANJA** (fase de atenção com eventuais liberações), **03 – AMARELA** (fase controlada, com maior liberação de atividades), **04 – VERDE** (fase decrescente, com menores restrições) e **05 – AZUL** (fase de controle da doença, com liberação de todas as atividades com protocolo);

CONSIDERANDO a extensão das medidas de quarentena no Estado de São Paulo e as novas restrições impostas pelo Governo Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Vargem Grande Paulista regressará para a Fase Vermelha do Plano São Paulo de 06 a 19 de março de 2021, ficando suspenso nesse período, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços.

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, padarias, feiras livres, açougues, lojas de suplemento alimentar e lojas de alimentação animal, ficando vedado o consumo no local;

III – clínicas médicas, odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

IV - serviços de segurança pública e privada;



V – meios de comunicação social;

VI - distribuidores de gás;

VII - lojas de venda de água mineral;

VIII – lojas de material de construção e indústria;

IX – hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários, lotéricas, serviços de call Center, assistência técnica de produtos eletro-eletrônicos, bancas de jornais e atividades religiosas;

X - restaurantes e lanchonetes mediante sistema de entrega em domicílio (delivery) e drive-thru (sem sair do carro) até às 20:00H;

VIII - postos de combustível;

VIII – oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, taxi, aplicativo de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

Parágrafo único – As aulas escolares serão prestadas na forma prevista no Decreto Municipal nº 315, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os mercados e supermercados funcionarão até às 20:00H e observarão o seguinte protocolo sanitário:

- a) Obrigatoriedade de aferir a temperatura do cliente e funcionários antes do ingresso no local;
- b) Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
- c) Obrigatoriedade do uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;
- d) Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local assinaladas no chão do estabelecimento;
- e) Higienização de carrinhos e cestas de compras a cada uso;
- f) Realizar anúncios periódicos para que clientes observem o distanciamento social, uso de máscaras, limpeza das mãos;
- g) Sempre que possível utilizar métodos de pagamento através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;
- h) Aumentar número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;
- i) Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos;

Art. 4º - Os estabelecimentos religiosos deverão observar os seguintes protocolos:

- a) Nível de ocupação máxima no local deve ser de 30%;
- b) Obrigatoriedade de aferição de temperatura antes de ingresso no local;



- c) Obrigatoriedade de fornecimento de álcool em gel;
- d) Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia, inclusive pelos celebrantes e assistentes;
- e) Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
- f) Os horários das cerimônias devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída;
- g) Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas;
- h) Suspender os coros temporariamente devido ao potencial de contaminação dessa atividade;
- i) Sempre que possível eliminar rituais envolvendo toques físicos, bem como de compartilhamento de objetos;

Art. 5º - Fica restrito o atendimento presencial na Prefeitura de Vargem Grande Paulista a partir de 04 de março de 2021, que será efetuado prioritariamente por telefone, email ou outro meio de comunicação a distância, exceção feita aqueles cujo atendimento seja essencial para o combate a pandemia por coronavírus, para a garantia do serviço regular de saúde ou que necessário à garantia do atendimento a famílias em estado de risco social, hipótese em que a Secretaria de Assistência Social organizará o funcionamento.

Parágrafo único - O expediente interno da prefeitura permanece o mesmo, sendo que aqueles não considerados essenciais para o enfrentamento da crise por coronavírus, poderão funcionar com escala de servidores, a critério do superior hierárquico, para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 6º - Fica autorizado, a partir do dia 04 de março de 2021, o regime de teletrabalho (*Home Office*) aos servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou que venham a completá-los nos próximos 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, bem como aos servidores:

- I – gestantes ou lactantes;
- II- portadores de deficiência;
- III- em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;
- IV – portadores de cardiopatia crônica;
- V – portadores de diabetes insulino dependentes;
- VI – portadores de doenças pulmonares crônicas;
- VII – portadores de insuficiência renal crônica;



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



Art. 7º - Fica mantida a restrição de circulação prevista no Decreto nº 342, de 26 de fevereiro de 2021 a partir das 20:00H até às 5:00H da manhã.

Art. 8º - A inobservância ao prescrito neste Decreto, configura infração tipificada no art. 67, § 1º, inciso IV do Código de Posturas (Lei Municipal nº 1.025/2018), sujeitando o infrator às penas previstas no § 2º do mesmo artigo, combinado com art. 95, item 02 do mesmo Código, sem prejuízo de interdição administrativa, bem como das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

JOSUÉ RAMOS
Prefeito

R. na Secretaria de Governo,
Em 03 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS RICARDO DE SOUSA
Secretário de Governo